

## CONTRATO Nº 0035/2018 – DAF/GAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E **JOÃO RICARDO FEITOSA FILHO, CRISTAL MEIRA FEITOSA E GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO FEITOSA.**

**LOCADOR: JOÃO RICARDO FEITOSA FILHO**, brasileiro, estudante menor impúbere, conforme certidão de nascimento nº 104305 da folha 140 do Livro A152, Cartório João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 088.018.374-88, portador da cédula de identidade nº 4.253.466 SSDS/PB, **CRISTAL MEIRA FEITOSA**, brasileira, estudante, menor impúbere, conforme certidão de nascimento nº 12236 da folha 96V do Livro A12, Cartório Barro/CE, inscrita no CPF sob o nº 088.018.404-38, portadora da cédula de identidade nº 4.253.807 SSDS/PB, representados neste ato por seu genitor o **Sr. JOÃO RICARDO FEITOSA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº 364.987.424-53, e portador da cédula de identidade nº 254.145.81 SSP/CE, e **GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 052.620.014-67, portador da cédula de identidade nº 3599078 SSP/PB; todos residentes e domiciliados à Rua Dr. Aldo Matos de SA, S/N, Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB, CEP 58900-000.

**LOCATÁRIO: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, bairro do Cabo Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1948934 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente e domiciliado à Rua Costa Bela Vista, nº72, aptoº 202 - D, Ponta de Campina, Cabedelo, Estado da Paraíba, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 932.682.979-00, RG sob o nº 2.678.050 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua José Augusto Trindade, nº 250, apt 603 - Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-020, têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **Dispensa de Licitação n.º 006/2018**, fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, 18 de janeiro de 2018, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Locação de imóvel, em João Pessoa, para instalação de loja de atendimento da PBGÁS – **loja de esquina**, sob o nº 07, localizada no **pavimento térreo** do Eco Business Center.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra e aplica-se ao presente Contrato e são considerados, como se estivessem integralmente transcrito, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e formas as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Termo de Referência;
- Proposta do LOCADOR, datada de 15/05/2018;



- Termo de Vistoria do Imóvel

2.2. Faz parte integrante do presente contrato o Anexo Termo de Vistoria do Imóvel, em que está descrito o seu estado de conservação no início da locação, suas instalações, benfeitorias e os equipamentos. Findo o prazo de locação o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, em conformidade com o descrito no Termo de Vistoria, observado o desgaste pelo uso normal e a duração da locação.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações e informações contidas no processo administrativo nº 063/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este Contrato é decorrente da contratação direta por dispensa de licitação nos moldes do art. 9º, V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução do objeto deste contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do LOCATÁRIO, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Despesas: 2.3.1 Aluguel de Imóveis.**

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), totalizando o valor contratual de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a preços referenciados ao mês de maio de 2018, conforme tabela abaixo.

PAVIMENTO	Nº DE SALAS	METRAGEM TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
LOJA	1	60,80	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 330.000,00

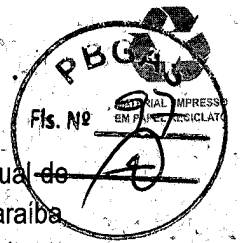
### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do aluguel será realizado até o último dia útil de cada mês, pagamento esse que será efetuado através de crédito em conta corrente que vier a ser determinada ou contra recibo de quitação, assinado pelo LOCADOR. Além do aluguel estipulado, o LOCATÁRIO pagará todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir, sobre o imóvel ora locado, desde que cumprido o item 9.3 deste contrato.

6.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à PBGÁS.

6.2.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou





superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio, ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **CONTRATADO**.

6.3 - O **LOCADOR** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

6.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.3.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), e;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

6.4 - Em caso de inadimplemento do aluguel por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO**, ocorrerá multa de 2% mais juros de 1% ao mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente pela variação verificada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha a substituir.

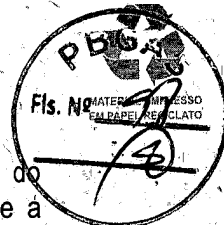
#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 82 do RILC.

8.2 - O presente contrato será averbado junto à Certidão de Registro do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, pelo **LOCATÁRIO**, para fins de, em caso de alienação (penhora, leilão, hasta pública, dação em pagamento), seja respeitado o cumprimento do prazo de locação previsto no Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 - O **LOCADOR** assegurará ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do imóvel, na hipótese de vir a ser ele alienado a terceiro, devendo este direito ser exercido dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, na qual informará do seu interesse de venda, bem como preço e condições.



9.2 - Caso o **LOCATÁRIO**, manifeste desinteresse na aquisição, o **LOCADOR** fará constar do instrumento de venda, cessão ou promessa, a existência deste contrato obrigando o adquirente a respeitá-lo durante a vigência do mesmo nos termos do artigo 1.197 do Código Civil.

9.3 - Caberá ao **LOCADOR** entregar o imóvel conforme o Termo de Vistoria do Imóvel, aprovado formalmente pelo **LOCATÁRIO**, oportunidade em que passará a ser devido o aluguel constante da cláusula 6.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 - O **LOCATÁRIO** se obriga pela conservação e asseio do imóvel locado, bem como seus acessórios, aparelhos sanitários, pias, vidros, instalações elétricas e sanitárias, fechaduras, chaves, conservação e limpeza em condições de ser imediatamente locado, ficando expressamente estabelecido que todos os reparos e consertos de qualquer natureza serão de competência do **LOCATÁRIO**, que fará a sua própria custa, com inteira solidez e perfeição, satisfazendo toda e qualquer exigência das autoridades públicas.

10.1.1 - Todas as benfeitorias que o **LOCATÁRIO** realizar deverão ser previamente aprovadas pelo **LOCADOR**, e, serão incorporadas, de imediato, ao imóvel ora locado, não dando o direito a retenção, indenização ou compensação, inexistente, por isso mesmo, qualquer obrigação do **LOCATÁRIO** de repor o imóvel ao seu estado anterior, quando finda ou rescindida a locação.

10.2 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelos tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, seja elas, consumo de energia, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

10.2.1 - A ligação de energia, água e gás será de responsabilidade do **LOCADOR**, haja vista que caso exista débitos ou qualquer outro problema, apenas o proprietário do imóvel pode e deve resolver.

10.2.2 - As taxas extraordinárias de condomínio ficam a cargo do **LOCADOR** e, caso não adimplidas no prazo estipulado, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO**, que deduzirá do valor mensal do aluguel.

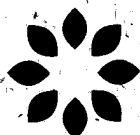
10.3 - Antes de decorrido a vigência do contrato, as **PARTES** poderão a qualquer tempo rescindir o presente instrumento de locação sem pagamento de qualquer valor referente a multa ou quaisquer outros títulos, devendo, todavia notificar a outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência que rescindir o contrato.

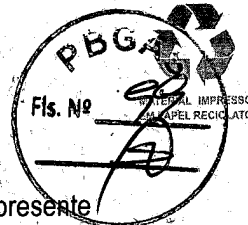
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A parte que infringir o presente contrato pagará à parte contrária o valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O Gestor do Contrato será designado por meio de documento específico emitido pela **PBGÁS**.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação; o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

João Pessoa, 23 de JULHO de 2018.

Pelo **LOCATÁRIO:**

*George Ventura Morais*  
**GEORGE VENTURA MORAIS**  
Diretor Presidente

*Giovane Silva da Rosa*  
**GIOVANE SILVA DA ROSA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Pelo **LOCADOR:**

*João Ricardo Feitosa Filho*  
**JOÃO RICARDO FEITOSA FILHO**  
Representante Legal

*Cristal Meira Feitosa*  
**CRISTAL MEIRA FEITOSA**  
Representante Legal

*Gabriel Henrique do Nascimento Feitosa*  
**GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO FEITOSA**  
Co-proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Isabela Assis Guedes*  
CPF: **Isabela Assis Guedes**  
**CPF: 024.330.154-56**

Nome: *Severino Augusto Barros Sousa*  
CPF: **Severino Augusto Barros Sousa**  
**CPF: 021.103.824-57**



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP:58.045-000 | Fone 83 3219.1700  
www.pbgas.com.br  
*BOYSECA DANTAS*  
**Gerente Jurídico**  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB  
PBGÁS

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba****EXTRATO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 15-01273-5  
 Nº do Contrato 0023/2015  
 Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado AVATY TECNOLOGIA LTDA-ME  
 Valor Original do Contrato 1.980.000,00  
 Nº do Aditivo 04  
 Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE SERÃO PRESTADA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
 Valor do aditivo 2.475.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.126.5046.4219.0287.3390.39.270.00  
 Período da Vigência do Contrato 17/7/2015 A 16/7/2019  
 Data da Assinatura do aditivo 16/7/2018  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 8.415.000,00  
 Gestor do Contrato RUBEAN CAITANO DOS SANTOS - Mat.: 4245-5  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA - SUPERINTENDENTE**

**Secretaria de Estado da Receita****EXTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 15-02925-5  
 Nº do Contrato 0074/2015  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
 Contratado RICARDO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO - ME  
 Valor Original do Contrato 119.400,00  
 Nº do Aditivo 03  
 Objeto do aditivo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.  
 Valor do aditivo 119.400,00  
 Classificação Funcional-Programática 17.101.04.126.5046.4219.0287.3390.39.100.71  
 Período da Vigência do Contrato 4/12/2015 A 3/12/2019  
 Data da Assinatura do aditivo 27/7/2018  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 358.200,00  
 Gestor do Contrato MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA - Mat.: 161.171-2  
**MARCONI MARQUES FRAZÃO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano****EXTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Extrato de Aditivo de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 17-80782-4  
 Nº do Instrumento 0028/2017  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 Conveniente ESSOR BRASIL  
 Valor Original do Instrumento 326.611,20  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Instrumento 9/6/2017 A 15/8/2018  
 Data da Assinatura do aditivo 30/7/2018  
**GILVANEIDE NUNES DA SILVA - SECRETÁRIA DE ESTADO**

**Departamento de Estradas de Rodagem****EXTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 17-01580-4  
 Nº do Contrato 0005/2017

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA-CODATA  
 Valor Original do Contrato 22.800,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
 Valor do aditivo 22.800,00  
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00  
 Período da Vigência do Contrato 18/7/2017 A 17/7/2019  
 Data da Assinatura do aditivo 21/6/2018  
 Gestor do Contrato EVERSON PAULO DA SILVA - Mat.: 3730-3  
**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 17-02721-7  
 Nº do Contrato 0024/2017  
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Contratado ENGETECH CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
 Valor Original do Contrato 2.418.416,79  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR EM 5,92%.  
 Valor do aditivo 143.147,89  
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.100.00  
 Período da Vigência do Contrato 6/11/2017 A 1/9/2018  
 Data da Assinatura do aditivo 19/7/2018  
 Gestor do Contrato FRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 2199-7  
**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS****EXTRATOS**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 18-02228-6  
 Nº do Contrato 0045/2018  
 Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
 Contratado FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE  
 Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM JOÃO PESSOA, PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA PBGÁS. SALAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO 19º PAVIMENTO DO ECO BUSINESS CENTER (SALAS 1901, 1903, 1905, 1907, 1909 E 1911).  
 Valor 907.504,20  
 Origem de Recursos  
 Período da Vigência do Contrato 23/7/2018 A 23/7/2023  
 Data da Assinatura 23/7/2018  
 Gestor do Contrato ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO - Mat.: 0006  
**GEORGE VENTURA MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE**

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 18-02229-4  
 Nº do Contrato 0035/2018  
 Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
 Contratado GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO FEITOSA  
 Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM JOÃO PESSOA, PARA INSTALAÇÃO DE LOJA DE ATENDIMENTO DA PBGÁS – LOJA DE ESQUINA, SOB O Nº 07, LOCALIZADA NO PAVIMENTO TÉRREO DO ECO BUSINESS CENTER.  
 Valor 330.000,00  
 Origem de Recursos  
 Período da Vigência do Contrato 23/7/2018 A 23/7/2023  
 Data da Assinatura 23/7/2018  
 Gestor do Contrato ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO - Mat.: 0006  
**GEORGE VENTURA MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE**

**Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS****EXTRATO**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° DO TERMO ADITIVO 004/2018**

Contratante: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS  
 Contratado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA  
 Objeto: **Manutenção do Sistema de Protocolo**  
 Valor Total do Contrato: R\$ 3.600.000 (três mil e seiscentos reais).  
 Classificação Funcional Programática: 25250.04.122.5046.4216.0000.0000287.33903900.11000  
 Reserva Orçamentária nº 00039  
 Período de vigência: 28/07/2018 a 28/07/2019  
 Data da assinatura: 28/07/2018  
**Laura Maria Farias Barbosa – Superintendente**